

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

PROJETO DE LEI Nº 4.873, DE 2005 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Pedro Corrêa

PARECER REFORMULADO

I – RELATÓRIO

O PL nº 4.873, de autoria do Poder Executivo, encaminhado ao Congresso Nacional através da Mensagem Presidencial nº 88 de 16 de fevereiro de 2005 e Aviso Ministerial nº 143, de 2005, dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB, e dá outras providências.

Os Ministros Nelson Machado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Marina Silva do Meio Ambiente na Exposição de Motivos nº 26/05 anexa à proposta do Projeto de Lei argumentam que este tem por objetivo dar cumprimento ao acordo firmado pelo Governo Federal-Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG e Ministério do Meio Ambiente-MMA, e entidade representativa dos servidores integrantes dos quadros de pessoal do MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, bem assim com a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDESEF, no âmbito da Mesa Nacional de Negociação Permanente, com vistas à concessão de reajuste remuneratório aos mencionados servidores.

O Governo Federal optou por atribuir aos servidores do MMA e do IBAMA, duas gratificações de desempenho – Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM e Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente-GDAMB, de igual valor, extensivas às aposentadorias e pensões, sendo a primeira destinada à Carreira de Especialista em Meio Ambiente e a segunda, aos servidores dos Quadros de Pessoal do MMA e do IBAMA integrantes do PCC ou planos correlatos, não organizados em carreira.

As gratificações propostas, à semelhança do que ocorre com outras já existentes no âmbito da Administração Pública Federal, compõem-se de uma parte individual e outra institucional e serão implantadas gradativamente, sendo os efeitos financeiros, conforme proposto no PL, vigentes de 1º de novembro de 2004 a 31 de dezembro de 2005, da primeira parcela e os da segunda a partir de 1º de janeiro de 2006.

Os benefícios do PL alcançarão em seus efeitos 10.101 servidores dos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA.

A referida Exposição de Motivos também informa que quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas a 2005, da ordem de R\$ 59,77 milhões, foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2005-LOA 2005, em funcional específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os Ministros argumentaram ainda que nos exercícios de 2006 e 2007, nos quais a despesa já estará anualizada, o impacto adicional de R\$ 116,94 milhões em cada exercício, reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios. No entanto o montante apurado se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Ao Projeto de Lei foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Deputado Pedro Henry, do Mato Grosso, que com alentada justificativa propôs a inserção no PL nº 4.873/05, da integração do cargo de Administrador pertencente ao Plano de Classificação de Cargos-PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, no Grupo Gestão. Os ocupantes do cargo de Administrador, servidores concursados, com muitos anos de dedicada competência ao Serviço Público Federal, colaborando no cumprimento da finalidade e objetivos de diversos ministérios, autarquias e fundações públicas no âmbito da União, ainda não foram incluídos em nenhuma carreira estruturada ou beneficiados com gratificações que correspondam, adequadamente, aos relevantes serviços que prestam ao País.

II – VOTO DO RELATOR

O noticiário da imprensa nos últimos dias revelando os graves problemas relacionados ao desmatamento no País, que no período 2003 chegou a 26.130 quilômetros quadrados, a maior parte nas regiões Centro-Oeste e Norte, legitimam a importância de se melhorar o nível de profissionalização e de remuneração dos servidores do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, que exercem funções importantes na defesa dos interesses da sociedade brasileira.

Por essa razão, entendo que as gratificações criadas por este Projeto de Lei são justas e adequadas, fato que me faz acolher integralmente todos os 22 artigos deste PL, sem quaisquer alterações.

Esgotado o prazo regimental foi apresentado pelo eminente Deputado Pedro Henry uma emenda ao Projeto de Lei, que embora seja da maior importância, como se viu no item anterior referente ao Relatório, não pode ser aproveitada por tratar-se de matéria estranha à proposta e também por não ter cobertura financeira na Lei Orçamentária da União de 2005, devendo ser objeto de uma proposta específica, do Poder Executivo, com a previsão dos recursos orçamentários necessários.

Meu voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei na forma do texto original como encaminhado pelo Poder Executivo e pela rejeição da emenda nº 1.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2005.

Deputado PEDRO CORRÊA
Relator